

Entidade Adjudicante | Corpo de Fuzileiros – Pólo Alfeite

Número Processo Despesa | 3021024390

Procedimento | Consulta Prévia

**Objeto do Contrato | Reparções em equipamentos de cozinha e
copa**

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 10326/2021, de 22OUT21 do Comandante do Corpo de Fuzileiros, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 206, de 22OUT21, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Chefe do DAF do Comando do Corpo
de Fuzileiros



Paulo Filipe da Graça Barreiro
CFR AN



REPÚBLICA
PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato.....	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato.....	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens/serviços.....	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário.....	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços	3
Artigo 7.º Garantia dos bens	3
Artigo 8.º Inspeção dos bens.....	3
Artigo 9.º Avaliação da qualidade da prestação de serviços	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	4
Artigo 11.º Rejeição de fornecimentos	4
Artigo 12.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	5
Artigo 13.º Preço Base.....	5
Artigo 14.º Preço Contratual.....	5
Artigo 15.º Condições de pagamento.....	5
Artigo 16.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	6
Artigo 17.º Penalidades contratuais.....	6
Artigo 18.º Força maior	6
Artigo 19.º Resolução por parte do contraente público.....	7
Artigo 20.º Resolução por parte do adjudicatário.....	7
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	8
Artigo 21.º Comunicações e notificações	8
Artigo 22.º Cessão da posição contratual e subcontratação	8
Artigo 23.º Comunicações e notificações	8
Artigo 24.º Fiscalização.....	8
Artigo 25.º Gestor do Contrato	9
Artigo 26.º Foro competente	9
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO	10

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de uma Consulta Prévia, que tem por objeto a reparação em equipamentos de cozinha e copa discriminado no Anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Comando do Corpo de Fuzileiros, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 3. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 4. A proposta adjudicada;
 5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato será executado durante o ano de 2021 entrará em vigor no dia útil seguinte à assinatura do mesmo, ou caso esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, no dia útil seguinte ao pagamento dos respetivos emolumentos, conforme o disposto no artigo seguinte.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens é efetuada no prazo de 60 dias após a receção do Pedido de Compra emitido pela entidade adjudicante.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens/serviços

1. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues/realizados no Corpo de Fuzileiros Pólo Alfeite, sito na Base Naval de Lisboa – Alfeite, 2810-001 Almada, Portugal e no Corpo de Fuzileiros Pólo Escola de Fuzileiros, sito em Vale do Zebro, Palhais, 2830-455 Palhais-Barreiro.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens/serviços objeto do contrato, toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviços objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I – Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

1. Obrigação de entrega dos bens/serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
2. Obrigação de garantia dos bens/serviços;
3. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de caucões e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
4. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo, e, ainda terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens objeto do contrato importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva competência do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inspeção dos bens

11. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa

e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada por peritos técnicos da entidade adjudicante, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes da entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 9.º | Avaliação da qualidade da prestação de serviços

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens apresentados na proposta, objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição de fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.

3. Passados 8 (oito) dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações da entidade adjudicante sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do Comando do Corpo de Fuzileiros e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II – Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 13.º | Preço Base

O preço base não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo definido no anexo A, considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 14.º | Preço Contratual

1. Pela prestação do serviço e bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 15.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 16.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 65 (sessenta e cinco) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. O juro só será abonado ao adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido ao contraente público.
3. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário terá direito à resolução do contrato.
4. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 17.º | Penalidades contratuais

1. Serão aplicadas sanções por cada infração (não-conformidade) nos processos e meios utilizados, sendo as mesmas calculadas do seguinte modo:
 1. Desconto de 2% se 2 a 4 infrações;
 2. Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações;
2. A pena pecuniária, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, será deduzida na fatura mensal de liquidação do pedido de compra.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 18.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 1. No caso de atraso superior a um mês na entrega dos bens/serviços objeto do contrato ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 20.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 21.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 22.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 25.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 26.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro

ANEXO A – Objeto do contrato

REPARAÇÃO DA FRIGORIFICA DA MESSE DE SARGENTOS COM:

• Eliminação da fuga de gás	1	EA
• Filtro desidratador	1	EA
• Acertar carga de gás	1	EA

Reparação de fogão com forno de PANTROIA com:

• Reparação das válvulas de gás	10	EA
• Limpeza e desentupimento dos injetores	1	EA
• Termo elemento de segurança	5	EA
• Limpeza e afinação de queimadores	1	EA

REPARAÇÃO DA CÂMARA FRIGORIFICA Nº63 COM:

• Eliminação da fuga de gás	1	EA
• Reposição do nível de óleo	1	EA
• Moto ventilador do evaporador	1	EA
• Resistência de descongelação	1	EA
• Filtro desidratador	1	EA
• Carga de gás	1	EA
• Controlador termostático	1	EA

REPARAÇÃO DO TRIRURADOR ELECTROPORTÁTIL SUBSTITUIÇÃO DE:

• Kit de cardans de acoplamento	1	EA
• Chumaceira e retentor	1	EA
• Lâmina de corte	1	EA

REPARAÇÃO DA CÂMARA FRIGORIFICA DO BUNKER COM SUBSTITUIÇÃO DE:

• Resistência de descongelação	1	EA
• Fecho e batente da porta	1	EA

REPARAÇÃO DO FORNO CONVETOR A GÁS DE 20 NIVEIS COM:

• Substituição do soprador de gás	1	EA
• Desbloqueamento por excesso de calcário	1	EA

Reparação do contentor Thermoking nº 2 com:

• SUBSTITUIÇÃO DE ALTERNADOR COM ACESSÓRIOS	1	EA
• SUBSTITUIÇÃO SEPARADOR DE ÓLEO	1	EA
• SUBSTITUIÇÃO FECHADURAS DAS PORTAS COM FORNECIMENTO DE 3 CHAVES	2	EA

REPARAÇÃO DA CÂMARA FRIGORIFICA Nº 62 COM:

• Eliminação de fuga de gás	1	EA
• Filtro desidratador	1	EA

REPARAÇÃO DA MARMITA Nº 9 COM:

- | | | |
|--------------------------------------|---|----|
| • Substituição da válvula centralina | 1 | EA |
|--------------------------------------|---|----|

REPARAÇÃO DO GRELHADOR Nº 19 COM:

- | | | |
|--|---|----|
| • Beneficiação geral | 1 | EA |
| • Termo elemento de segurança completo | 1 | EA |

REPARAÇÃO DA MARMITA Nº18 COM:

- | | | |
|--------------------------------------|---|----|
| • Substituição da válvula centralina | 1 | EA |
| • Interruptor ligação ON/OFF | 1 | EA |

REPARAÇÃO DA CAMARA DE CONGELAÇÃO DO PEIXE COM:

- | | | |
|--|---|----|
| • Substituição das resistências do tabuleiro e das alhetas do evaporador | 5 | EA |
| • Resistência de descongelação do circuito de drenagem | 1 | EA |
| • Moto ventilador | 1 | EA |
| • Microsuite da porta | 1 | EA |
| • Reparação de curto-circuito no quadro elétrico principal | 1 | EA |

REPARAÇÃO DA MAQUINA SERRA OSSOS Nº 8 COM:

- | | | |
|--|---|----|
| • Substituição do volante esticador da fita | 1 | EA |
| • Substituição dos rolamentos e guias da fita | 1 | EA |
| • Substituição dos rolamento e retentores do motor | 1 | EA |
| • Substituição dos rolamentos dos tambores | 1 | EA |
| • Fita serra | 1 | EA |

REPARAÇÃO DA MAQUINA SERRA OSSOS Nº 9 COM:

- | | | |
|--|---|----|
| • Substituição do volante esticador da fita | 1 | EA |
| • Substituição dos rolamentos e guias da fita | 1 | EA |
| • Substituição dos rolamento e retentores do motor | 1 | EA |
| • Substituição dos rolamentos dos tambores | 1 | EA |
| • Fita serra | 1 | EA |

REPARAÇÃO DA CAMARA DE FRIGORIFICA Nº 63 COM:

- | | | |
|--|---|----|
| • Reparação do quadro elétrico | 1 | EA |
| • Substituição do relé | 1 | EA |
| • Lavagem do condensador | 1 | EA |
| • Substituição da electroválvula | 1 | EA |
| • Substituição do filtro do desidratador | 1 | EA |
| • Acertar carga de gás | 1 | EA |

REPARAÇÃO DO MOTOR DA TÁBUA PASSAR A FERRO COM:

- | | | |
|---|---|----|
| • Bobinagem enchimento e retificação do estator | 1 | EA |
| • Encasquilhamento das tampas para eliminação de folgas | 1 | EA |

PREÇO BASE TOTAL S/IVA 17.738,82 euros*